



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

N.1260.01.0149055/2026-12 /2026

RESOLUÇÃO SEE Nº 5.283, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Institui e regulamenta os procedimentos de regulação das Instituições de Ensino Superior Públicas e de seus cursos de graduação vinculados ao Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, § 1º, incisos III e VI, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso XV, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, no art. 20, incisos I e II, da Resolução SEE nº 4.969, de 08 de março de 2024, no art. 12, inciso II, e no parágrafo único do inciso X do art. 12 do Decreto Estadual nº 48.709, de 26 de outubro de 2023, e na Resolução CEE nº 502, de 21 de outubro de 2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Resolução institui e regulamenta, no âmbito dos processos regulatórios da Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, os procedimentos de Verificação e Avaliação Externa Presencial e de Verificação e Avaliação Externa Virtual in loco, realizadas por Comissão de Verificação/Avaliação integrante do Banco de Avaliadores da Assessoria de Ensino Superior – ASU, da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE/MG.

§ 1º – A Verificação e Avaliação Externa constituem etapa obrigatória dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos e instituições, nos termos da Resolução CEE nº 502, de 2025.

§ 2º A modalidade adotada, presencial ou virtual in loco, não altera os critérios, indicadores, dimensões ou padrões de qualidade previstos nos instrumentos de avaliação vigentes.

Art. 2º – São modalidades de Verificação e Avaliação Externa:

I – Verificação e Avaliação Externa Presencial, realizada com a presença física da Comissão nas dependências da Instituição de Ensino Superior – IES;

II – Verificação e Avaliação Externa Virtual in loco, realizada mediante utilização de tecnologias de informação e comunicação, com interação síncrona entre a Comissão e os atores institucionais da IES, conforme o art. 11 desta Resolução.

Parágrafo único – A definição da modalidade observará as disposições desta Resolução, da Resolução CEE nº 502, de 2025, e da legislação vigente.

Art. 3º – São finalidades da Verificação e Avaliação Externa, em qualquer de suas modalidades:

I – verificar as condições institucionais, acadêmicas, pedagógicas, administrativas e de infraestrutura da IES ou do curso avaliado;

II – subsidiar a elaboração do Relatório de Verificação in loco, nos termos da Resolução CEE nº 502, de 2025;

III – assegurar o cumprimento dos padrões de qualidade da educação superior previstos nas normas que regem o Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais;

IV – subsidiar a instrução dos processos regulatórios submetidos à apreciação do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais – CEE/MG;

V – garantir eficiência, economicidade, transparência, segurança jurídica e fidedignidade aos processos de regulação da Educação Superior.

CAPÍTULO II

DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO EXTERNA

Seção I

Das Modalidades de Verificação e Avaliação Externa

Art. 4º – O planejamento, a coordenação e a supervisão da Verificação e Avaliação Externa, nas modalidades Presencial e Virtual in loco, competem à SEE/MG, por meio da ASU, observadas as disposições desta Resolução, da Resolução CEE nº 502, de 2025, e da legislação vigente.

Art. 5º – A Verificação e Avaliação Externa Presencial consistem na realização de visita in loco com presença física da Comissão nas instalações da IES e, quando aplicável, de seus cursos, campi ou unidades fora de sede.

§ 1º – São finalidades da modalidade presencial:

I – permitir a verificação direta das condições acadêmicas, pedagógicas, administrativas e de infraestrutura da IES;

II – assegurar a análise presencial das evidências documentais, dos ambientes acadêmicos e das condições de funcionamento institucional;

III – possibilitar reuniões e entrevistas presenciais com gestores, docentes, discentes, técnicos administrativos e demais atores institucionais envolvidos no processo avaliativo;

IV – atender aos processos regulatórios que, por sua natureza, complexidade ou exigência normativa, demandem avaliação presencial.

§ 2º – A Verificação e Avaliação Externa Presencial observará os instrumentos de avaliação vigentes e os procedimentos definidos nesta Resolução, na Resolução CEE nº 502, de 2025, e na legislação aplicável.

Art. 6º – A Verificação e Avaliação Externa Virtual in loco consistem na realização de visita de verificação e avaliação mediada por tecnologias digitais, com interação síncrona entre a Comissão e os representantes da IES.

§ 1º A modalidade virtual in loco tem por finalidade:

I – conferir maior celeridade e economicidade aos processos de avaliação externa;

II – ampliar a capacidade de atendimento aos processos regulatórios da Educação Superior;

III – viabilizar a análise remota de documentos, instalações, ambientes acadêmicos e evidências institucionais;

IV – mitigar limitações logísticas decorrentes de deslocamentos, distância geográfica ou situações excepcionais que possam comprometer a realização tempestiva da avaliação presencial;

V – garantir a continuidade dos processos avaliativos em situações de contingência devidamente justificadas.

§ 2º – A Verificação e Avaliação Externa Virtual in loco observarão os mesmos critérios, indicadores, dimensões e padrões de qualidade aplicáveis à modalidade presencial.

Seção II

Dos Critérios para Definição da Modalidade Avaliativa

Art. 7º – Nos termos da Resolução CEE nº 502, de 21 de outubro de 2025, a definição da modalidade

avaliativa nos atos regulatórios de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento observará os critérios estabelecidos neste artigo.

§ 1º – São critérios para a definição da modalidade:

I – a natureza do ato regulatório;

II – o curso ou a Instituição de Ensino Superior – IES objeto da avaliação;

III – as disposições legais e normativas aplicáveis;

IV – as condições técnicas, operacionais e institucionais necessárias à adequada realização da avaliação.

§ 2º – A Verificação e Avaliação Externa Presencial **serão** obrigatórias nos processos de credenciamento e recredenciamento institucional, autorização e reconhecimento de cursos, bem como nos demais casos previstos na legislação vigente.

§ 3º – Os cursos de Direito, Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, previstos na Resolução CEE nº 502, de 2025, bem como os cursos de Biomedicina, Medicina Veterinária e Zootecnia, deverão ser avaliados exclusivamente na modalidade presencial, conforme definido nesta Resolução.

§ 4º – A ASU poderá adotar avaliação virtual in loco para os atos regulatórios de renovação de reconhecimento de cursos quando não forem identificadas circunstâncias técnicas, operacionais ou institucionais que comprometam a adequada execução da modalidade.

§ 5º – A modalidade virtual in loco para os atos regulatórios de renovação de reconhecimento não será adotada quando houver determinação legal ou normativa em sentido contrário ou quando a complexidade do processo justificar a realização de avaliação presencial.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

Seção I

Das Competências da Assessoria de Ensino Superior – ASU

Art. 8º – Compete à ASU, nos termos do Decreto Estadual nº 48.709, de 26 de outubro de 2023, planejar, coordenar, acompanhar, supervisionar e orientar a execução da Verificação e Avaliação Externa das IES públicas estaduais e de seus cursos, nas modalidades presencial e virtual in loco, observadas as disposições desta Resolução, da Resolução CEE nº 502, de 2025, e da legislação vigente.

Art. 9º - São atribuições específicas da ASU:

I – planejar, elaborar, coordenar e executar os procedimentos de chamamento público para credenciamento, constituição, atualização e manutenção do Banco de Avaliadores da Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, mediante legislação própria, destinado à composição da Comissão de Verificação/Avaliação, observados os requisitos de habilitação, qualificação técnica, experiência profissional e os impedimentos legais, éticos e normativos aplicáveis;

II – selecionar e designar os integrantes da Comissão de Verificação/Avaliação a partir do Banco de Avaliadores, observados os critérios de habilitação, área de conhecimento, experiência profissional, disponibilidade e ausência de impedimentos legais, éticos e normativos;

III – planejar, coordenar e executar ações de capacitação inicial e continuada dos integrantes do Banco de Avaliadores, bem como orientar as IES quanto aos procedimentos aplicáveis aos diferentes formatos de avaliação externa, respeitadas as especificidades da modalidade presencial e da modalidade virtual in loco;

IV – acompanhar e instruir os processos avaliativos, prestando orientação técnica e suporte institucional às Comissões de Verificação/Avaliação e às IES, bem como realizar a análise preliminar de admissibilidade dos recursos, verificando o atendimento aos requisitos, hipóteses de cabimento e demais critérios estabelecidos nesta Resolução;

V – elaborar, atualizar e disponibilizar materiais orientadores, manuais, roteiros, formulários, checklists e

instrumentos necessários à adequada execução dos procedimentos previstos nesta Resolução;

VI – criar e disponibilizar, exclusivamente para a Verificação e Avaliação Externa Virtual in loco, o link institucional oficial de videoconferência destinado às reuniões, entrevistas e demais interações entre a Comissão de Verificação/Avaliação e a IES;

VII – acompanhar a execução das avaliações externas e adotar as providências administrativas necessárias à regularidade, à qualidade e à segurança dos procedimentos avaliativos;

VIII – nomear Comissão responsável pela análise de recursos, conforme § 1º do art. 120 da Resolução CEE nº 502, de 2025;

IX – encaminhar os processos avaliativos e recursais aos órgãos competentes para prosseguimento do fluxo regulatório, observadas as competências legalmente estabelecidas.

Seção II

Do Auxílio de Avaliação Educacional – AAE

Art. 10 – A instituição do Auxílio de Avaliação Educacional – AAE, devido ao colaborador que participar, em caráter eventual, de processos avaliativos de instituições sob a competência da SEE/MG, observará as disposições, os critérios e os valores fixados em legislação específica.

Parágrafo único – As Universidades Estaduais de Minas Gerais — a Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG e a Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes —, bem como as demais IES do Sistema Estadual de Ensino, observarão as disposições da regulamentação específica aplicável ao custeio das atividades de avaliação externa.

Seção III

Das Competências das Instituições de Ensino Superior – IES

Subseção I

Das Competências Comuns às Modalidades Presencial e Virtual in loco

Art. 11 – Para fins da Verificação e Avaliação Externa, consideram-se atores institucionais da IES, conforme a natureza do processo avaliativo e a agenda previamente estabelecida:

I – o responsável institucional ou dirigente máximo;

II – diretores e gestores acadêmicos e administrativos;

III – coordenadores de curso;

IV – membros da Comissão Própria de Avaliação – CPA;

V – integrantes do Núcleo Docente Estruturante – NDE;

VI – docentes;

VII – discentes;

VIII – corpo técnico-administrativo;

IX – responsáveis pela apresentação das instalações físicas, da infraestrutura acadêmica, administrativa e tecnológica da Instituição.

Parágrafo único – A participação dos atores institucionais deverá observar, em ambas as modalidades de avaliação, a pertinência com o objeto da avaliação, a agenda previamente definida e os princípios da transparência, da fidedignidade das informações e da colaboração institucional, respeitadas as especificidades procedimentais de cada modalidade avaliativa.

Art. 12 – Compete às IES, em ambas as modalidades de Verificação e Avaliação Externa, organizar, disponibilizar e assegurar o acesso integral aos materiais, documentos e evidências necessários à adequada realização da avaliação externa, em conformidade com os instrumentos avaliativos e a legislação vigente.

§ 1º – A documentação deverá ser disponibilizada à Comissão com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do início da Verificação e Avaliação Externa.

§ 2º – Durante o período da visita externa, a Comissão poderá solicitar documentos, informações ou evidências complementares que considerar necessários à adequada instrução do processo avaliativo.

§ 3º – Encerrado o período da visita externa, a Comissão disporá de até 5 (cinco) dias úteis para elaboração e conclusão do Relatório de Verificação, podendo, nesse intervalo, solicitar documentação ou esclarecimentos estritamente necessários à coerência das informações analisadas. Decorrido esse prazo, não serão considerados documentos ou arquivos apresentados posteriormente, sem prejuízo das disposições relativas à admissibilidade e à análise recursal previstas nesta Resolução.

Subseção II

Das Competências Específicas da Verificação e Avaliação Externa Virtual in loco

Art. 13 – Durante a Verificação e Avaliação Externa Virtual in loco, a IES deverá assegurar à Comissão condições técnicas que permitam a adequada identificação, visualização e validação das instalações, documentos e evidências necessários à avaliação.

§ 1º – No início da videoconferência, o responsável institucional deverá compartilhar a tela com aplicação eletrônica que permita a verificação da geolocalização em tempo real, contendo, no mínimo, latitude, longitude e endereço da Instituição ou do curso avaliado, possibilitando à Comissão confirmar a correspondência entre o local avaliado e as informações constantes do processo regulatório.

§ 2º – A Comissão poderá solicitar, a qualquer momento da avaliação, novos registros visuais ou procedimentos complementares destinados à confirmação da autenticidade das informações apresentadas.

Art. 14 – A IES deverá realizar, em tempo real, a apresentação das instalações físicas, da infraestrutura acadêmica, administrativa e tecnológica, bem como participar das reuniões, entrevistas e demais atividades previstas na agenda da avaliação.

Parágrafo único – As apresentações deverão possibilitar à Comissão a adequada visualização dos ambientes e evidências solicitadas, garantindo a fidedignidade das informações prestadas.

Art. 15 – Compete à IES garantir condições tecnológicas adequadas para a realização da Verificação e Avaliação Externa Virtual in loco, incluindo:

I – ambiente eletrônico seguro para compartilhamento e armazenamento dos documentos solicitados pela Comissão;

II – equipamentos e recursos tecnológicos necessários à realização das reuniões, entrevistas e demais atividades previstas na agenda avaliativa;

III – conexão de internet compatível com a realização das atividades síncronas e com a transmissão das evidências solicitadas durante a avaliação;

IV – suporte técnico necessário para assegurar a continuidade da avaliação durante todo o período previsto.

Art. 16 – O envio de documentos, informações e evidências complementares solicitadas pela Comissão durante o período avaliativo deverá ocorrer por meio dos sistemas, plataformas ou ferramentas tecnológicas oficialmente disponibilizadas ou indicadas pela IES.

Parágrafo único – O acesso aos documentos disponibilizados deverá permanecer garantido aos membros da Comissão até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da avaliação.

Art. 17 – A IES deverá atentar-se ao contato da Comissão para alinhamento das agendas, definição de participantes e disponibilização de espaços físicos adequados à realização das entrevistas e reuniões virtuais previstas na programação da avaliação.

Parágrafo único – Os ambientes utilizados para as reuniões e entrevistas deverão assegurar condições adequadas de comunicação, privacidade, organização e confidencialidade das informações compartilhadas, sendo vedada a participação de pessoas estranhas ao processo avaliativo.

Art. 18 – A IES deverá assegurar a participação dos responsáveis institucionais, coordenadores de curso e demais atores acadêmicos e administrativos previstos na agenda da avaliação.

§ 1º – O coordenador do curso ou da unidade avaliada deverá participar das atividades para as quais tenha sido previamente convocado pela Comissão.

§ 2º – O disposto no § 1º não se aplica às reuniões reservadas realizadas exclusivamente com docentes, discentes ou corpo técnico-administrativo.

Art. 19 – Os termos, declarações e demais documentos previstos nos anexos desta Resolução deverão ser encaminhados à ASU, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, até o último dia da Verificação e Avaliação Externa Virtual in loco, devidamente assinados pelos participantes aos quais se destinarem.

Parágrafo único – O descumprimento do disposto no caput poderá ensejar a suspensão do processo avaliativo até a regularização da pendência, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

Art. 20 – Compete à IES observar o disposto nesta Resolução quanto aos registros da avaliação, à proteção de dados, ao sigilo das informações e às vedações relativas à gravação e reprodução das interações realizadas durante o processo avaliativo.

Seção IV

Da Comissão de Verificação/Avaliação e de suas Competências

Subseção I

Das Competências Comuns às Modalidades Presencial e Virtual in loco

Art. 21 – A Comissão será composta por profissionais docentes da Educação Superior, devidamente credenciados e integrantes do Banco de Avaliadores da SEE/MG, conforme disposto no art. 9º, inciso I,

desta Resolução.

§ 1º – Os membros da Comissão deverão possuir formação acadêmica e experiência compatíveis com o eixo acadêmico do curso, da unidade ou da IES a ser avaliada.

§ 2º – A designação da Comissão será formalizada pela ASU, observadas as disposições desta Resolução, da Resolução CEE nº 502, de 2025, e da legislação vigente.

§ 3º – A composição da Comissão observará o disposto na Resolução CEE nº 502, de 2025, sendo constituída por:

I – 3 (três) membros, nos processos de credenciamento e recredenciamento institucional;

II – 2 (dois) membros, nos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos.

§ 4º – Os membros da Comissão deverão:

I – possuir, no mínimo, título de mestre reconhecido nacionalmente;

II – possuir, no mínimo, 3 (três) anos de experiência docente na Educação Superior;

III – estar vinculados a IES sediada no Estado de Minas Gerais, na função de docente;

IV – não possuir vínculo funcional, contratual ou institucional com a IES requerente do ato regulatório;

V – observar os princípios da imparcialidade, independência, sigilo e ética profissional durante todas as etapas da avaliação.

Art. 22 – Compete à Comissão:

I – analisar a documentação e as evidências disponibilizadas pela IES;

II – contatar a IES para alinhar agendamento das reuniões, entrevistas e verificações necessárias ao desenvolvimento da avaliação;

III – examinar as condições acadêmicas, pedagógicas, administrativas e de infraestrutura da Instituição ou do curso avaliado;

IV – registrar de forma objetiva e fundamentada as evidências observadas durante a avaliação;

V – atribuir conceitos e emitir juízo técnico de acordo com os instrumentos avaliativos vigentes.

Art. 23 – Concluída a análise da documentação e das evidências coletadas durante a visita externa, a Comissão elaborará Relatório de Verificação circunstanciado, contendo a descrição fundamentada das constatações, análises, conceitos atribuídos e conclusões decorrentes do processo avaliativo.

§ 1º O Relatório de Verificação deverá observar os instrumentos de avaliação vigentes, as evidências efetivamente analisadas e os registros produzidos durante a avaliação.

§ 2º A Comissão permanecerá à disposição da ASU para eventuais esclarecimentos relacionados ao relatório elaborado até a conclusão da fase recursal ou, inexistindo recurso, até o encaminhamento do processo ao CEE/MG.

Subseção II

Das Competências Específicas da Verificação e Avaliação Externa Virtual in loco

Art. 24 – Para a realização da Verificação e Avaliação Externa Virtual in loco, a ASU indicará, dentre os membros da Comissão, um ponto focal responsável pela interlocução institucional entre a Comissão, a IES e a ASU.

§ 1º – Durante a avaliação, o ponto focal atuará como administrador do link institucional de videoconferência.

§ 2º – Compete ao ponto focal encaminhar à IES, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do início da avaliação, sugestão de agenda para realização da visita virtual.

Art. 25 – Durante a Verificação e Avaliação Externa Virtual in loco, a atuação da Comissão ocorrerá exclusivamente por meio das salas oficiais de videoconferência disponibilizadas pela ASU.

Art. 26 – Nos momentos de interação privativa da Comissão, caberá ao ponto focal controlar o acesso à sala de videoconferência, assegurando o sigilo, a confidencialidade e a segurança das interações realizadas.

Art. 27 – Os termos, declarações e documentos previstos nos anexos desta Resolução, aplicáveis à Verificação e Avaliação Externa Virtual in loco, deverão ser assinados pelos membros da Comissão e juntados ao processo administrativo eletrônico até a data de envio do Relatório de Verificação.

Seção V

Dos Recursos Administrativos

Art. 28 – A IES poderá interpor recurso administrativo em face do Relatório de Verificação elaborado pela Comissão, observado o disposto nesta Resolução.

§ 1º – O recurso deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do

Relatório de Verificação pela IES.

§ 2º – O recurso deverá indicar de forma clara, objetiva e fundamentada os itens, indicadores, dimensões ou conclusões do relatório que se pretende impugnar.

§ 3º – Decorrido o prazo previsto no § 1º sem manifestação da IES, o processo seguirá seu trâmite regular para encaminhamento ao CEE/MG.

Subseção I

Da Comissão Recursal e da Revisão dos Resultados da Avaliação Externa

Art. 29 – Fica instituída, no âmbito da SEE/MG, a Comissão Recursal para Análise de Recursos Administrativos, com a finalidade de apreciar, em caráter técnico, os recursos interpostos pelas IES em face do Relatório de Verificação elaborado pela Comissão.

§ 1º – A Comissão Recursal atuará exclusivamente quanto aos aspectos técnicos do relatório avaliativo, competindo-lhe analisar a consistência das evidências, a fundamentação das conclusões e a adequação dos conceitos atribuídos.

§ 2º – Não compete à Comissão Recursal deliberar sobre o mérito final do ato regulatório, atribuição que permanece sob competência do CEE/MG.

§ 3º – A atuação da Comissão Recursal constitui etapa interna de controle técnico, saneamento e qualificação do processo avaliativo, realizada previamente ao encaminhamento do processo ao CEE/MG.

§ 4º – A análise recursal observará os princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da segurança jurídica e da transparência administrativa.

Art. 30 -A Secretaria de Estado de Educação nomeará Comissão responsável pela análise de recursos conforme §1º do Art. 120 da Resolução CEE nº 502, de 21 de outubro de 2025.

§ 1º -A composição da Comissão Recursal observará legislação própria.

§ 2º – É vedada a participação, na Comissão Recursal, de avaliadores que tenham integrado a Comissão responsável pelo relatório recorrido, bem como daqueles que se encontrem em situação de impedimento na legislação aplicável.

§ 3º – Os membros da Comissão Recursal deverão observar os mesmos deveres de imparcialidade, independência, sigilo, confidencialidade e conduta ética aplicáveis aos integrantes da Comissão.

Art. 31 – Compete à Comissão Recursal:

I – analisar os recursos administrativos admitidos pela ASU;

II – examinar os fundamentos técnicos apresentados pela IES;

III – verificar a existência de erro material, inconsistência técnica, vício procedimental ou divergência entre as evidências constantes dos autos e as conclusões registradas no Relatório de Verificação;

IV – avaliar a pertinência da manutenção, retificação ou revisão parcial dos conceitos atribuídos;

V – solicitar esclarecimentos complementares, quando necessários à adequada instrução do recurso;

VI – emitir manifestação técnica fundamentada, por meio de Nota Técnica Recursal.

Art. 32 – A análise recursal limitar-se-á aos pontos expressamente impugnados pela IES, vedada a inovação de matéria não suscitada no recurso, salvo quando se tratar de erro material evidente.

§ 1º – O recurso deverá fundamentar-se exclusivamente em elementos, fatos, documentos e evidências existentes e disponíveis à Comissão durante o período avaliativo.

§ 2º – Não será admitida a apresentação de documentação ou informação superveniente destinada a sanar, complementar ou alterar situações identificadas durante a avaliação externa.

§ 3º – Não será admitido recurso baseado em fatos posteriores à realização da avaliação ou em documentos produzidos após o encerramento do período avaliativo com o objetivo de demonstrar atendimento a requisitos, indicadores ou condições não comprovados durante a avaliação.

§ 4º – Poderão ser considerados documentos não analisados pela Comissão apenas quando a IES comprovar, de forma inequívoca, que tais documentos existiam à época da avaliação, estavam regularmente disponíveis para análise e que sua desconsideração decorreu de erro material, equívoco de interpretação ou omissão na apreciação das evidências apresentadas.

§ 5º – O recurso não se destina à reapresentação de documentos, informações ou argumentos já apreciados pela Comissão, salvo quando demonstrada inconsistência técnica, divergência interpretativa relevante ou erro material.

§ 6º – A Comissão Recursal poderá solicitar esclarecimentos complementares à Comissão originária ou à IES, quando considerados necessários à adequada instrução e análise do recurso, vedada a reabertura da fase avaliativa ou a produção de novas provas.

Art. 33 – A Comissão Recursal deliberará por maioria simples de votos, com a participação mínima de 3

(três) membros.

Parágrafo único – As deliberações deverão ser devidamente registradas e fundamentadas nos autos do processo administrativo.

Art. 34 – A Nota Técnica Recursal deverá:

I – identificar os pontos objeto de análise;

II – apresentar a fundamentação técnica correspondente;

III – indicar as evidências consideradas na análise;

IV – concluir pela manutenção integral do Relatório de Verificação, pela sua retificação ou pela revisão parcial dos conceitos atribuídos;

V – registrar eventuais recomendações ou observações técnicas pertinentes ao caso analisado.

Art. 35 – Concluída a análise recursal, a Nota Técnica Recursal será juntada ao processo e encaminhada ao CEE/MG.

Parágrafo único – A manifestação da Comissão Recursal possui natureza técnica opinativa e não vincula a decisão final do CEE/MG.

Seção VI

Das Vedações

Art. 36 – É vedado aos integrantes da Comissão:

I – participar de processo avaliativo envolvendo IES com a qual possuam vínculo funcional, contratual, acadêmico ou profissional;

II – atuar em processo avaliativo quando houver conflito de interesses, impedimento ou suspeição, nos termos da legislação aplicável;

III – divulgar, reproduzir, compartilhar ou utilizar, para fins diversos daqueles previstos nesta Resolução, documentos, informações, imagens, gravações ou quaisquer dados obtidos durante a realização da avaliação;

IV – emitir manifestação pública acerca do resultado da avaliação antes da conclusão do processo regulatório;

V – solicitar ou receber vantagem de qualquer natureza em razão das atividades desempenhadas no âmbito da avaliação externa.

Parágrafo único – A ocorrência de qualquer das situações previstas neste artigo deverá ser imediatamente comunicada à ASU, para adoção das providências cabíveis.

Art. 37 – É vedado à IES:

I – apresentar informações, documentos ou evidências sabidamente falsas ou incompatíveis com a realidade institucional;

II – dificultar, restringir ou impedir o acesso da Comissão às informações, documentos, ambientes ou evidências necessários à realização da avaliação;

III – promover interferências indevidas na atuação da Comissão ou da Comissão Recursal;

IV – realizar gravações, reproduções ou transmissões das atividades desenvolvidas durante a Verificação e Avaliação Externa Virtual in loco sem autorização expressa da ASU e dos participantes envolvidos;

V – utilizar a fase recursal para apresentar documentação produzida após o encerramento do período avaliativo, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nesta Resolução.

Seção VII

Das Disposições Finais

Art. 38 – Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da aplicação desta Resolução serão analisados e decididos pela ASU, observadas as disposições da legislação vigente e as competências do CEE/MG.

Art. 39 – A ASU poderá expedir orientações complementares, manuais, formulários, modelos de documentos, roteiros operacionais e demais instrumentos necessários à execução desta Resolução.

Parágrafo único – Os instrumentos previstos no caput terão caráter orientador e deverão observar as disposições desta Resolução, da Resolução CEE nº 502, de 2025, e da legislação aplicável.

Art. 40 – Os modelos de termos, declarações, formulários e demais documentos previstos para a Verificação e Avaliação Externa Virtual in loco integram os anexos desta Resolução.

Art. 41 – A realização da Verificação e Avaliação Externa, nas modalidades presencial e virtual in loco, não afasta a aplicação das demais normas regulatórias, educacionais, administrativas e de proteção de dados vigentes.

Art. 42 – Fica revogada a Resolução SEE nº 4.736, de 13 de julho de 2022.

Art. 43 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gustavo Oliveira Braga de Souza
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA, COMPROMISSO E CONDUTA ÉTICA - (IES)

Como representante legal de Instituição de Ensino Superior - IES, firmo este Termo de Ciência, Compromisso e Conduta Ética, e comprometo-me a:

1. Garantir infraestrutura mínima de acesso da Instituição de Ensino Superior - IES à avaliação externa desenvolvida na metodologia proposta pela Assessoria de Ensino Superior - ASU.
2. Comunicar à Assessoria de Ensino Superior - ASU sobre situação que fuja à governabilidade da Instituição de Ensino Superior - IES e que inviabilize por completo a realização da avaliação.
3. Durante a Verificação e Avaliação Externa Virtual in loco, possibilitar as condições de infraestrutura necessárias para que todos os atores da Instituição de Ensino Superior - IES ingressem no sistema eletrônico de videoconferência designado na data e horário determinados e cumprir com pontualidade a agenda acordada com a Comissão de Verificação/Avaliação.
4. Não realizar qualquer gravação ou registro permanente ou temporário de qualquer interação com a Comissão de Verificação/Avaliação.
5. Possibilitar que o ambiente / local, no qual estarão os atores da Instituição de Ensino Superior - IES que participarão da avaliação, mantenha o sigilo das informações que serão compartilhadas.
6. Garantir sigilo sobre as senhas e links de acesso a todos os sistemas eletrônicos utilizados para a realização da avaliação externa.
7. Utilizar somente os sistemas eletrônicos de videoconferência e de transmissão de documentos adicionais disponibilizados pela Assessoria de Ensino Superior - ASU.
8. Atestar a veracidade de toda a documentação encaminhada.
9. Sensibilizar a comunidade acadêmica que participará da avaliação para que atue com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade e responsabilidade.
10. Não ofertar quaisquer benefícios aos avaliadores em razão da avaliação externa.
11. Garantir que as informações de contato se mantenham atualizadas, bem como a dos atores da IES envolvidos na avaliação, para fins de acesso e comunicação nos sistemas eletrônicos que serão utilizados.
12. Não constranger os avaliadores a antecipar o resultado de qualquer análise e tampouco o relatório final da avaliação.
13. Não solicitar aos avaliadores atividade de consultoria, assessoria ou organização de eventos relacionados à atividade educacional.
14. Não usar a ocasião da avaliação externa para realizar ou acordar palestras, cursos, promoção de livros ou outras atividades com os avaliadores.

_____, ____ de _____ de 202__

Representante Legal ou Procurador Institucional

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E AUTENTICIDADES DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS (IES)

Eu, _____, residente e domiciliado em

_____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal, declaro, para fins de direito, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações, os documentos, vídeos e links apresentados para avaliação do curso _____ da Universidade _____ à Assessoria de Ensino Superior - ASU - SEE/MG, são verdadeiros e autênticos. E por ser esta a expressão da verdade, sob as penas da lei, firmo o presente. _____, _____ de _____ de 202__

Representante Legal ou Procurador Institucional

ANEXO III - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM (Membros da IES e Avaliadores)

Eu, (nome completo da pessoa filmada), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, residente na Rua _____ n.º _____, (cidade) - (estado), AUTORIZO o uso de minha imagem, constante na gravação e/ou registro da avaliação nº SEI _____ com o fim específico de (ato regulatório) _____, sem qualquer ônus e em caráter definitivo. A presente autorização, abrangendo o uso da minha imagem, na gravação e/ou registro acima mencionados é concedida à Secretaria de Estado de Educação - SEE/MG, através da Assessoria de Ensino Superior - ASU a título gratuito, abrangendo inclusive a licença a terceiros, de forma direta ou indireta, e a inserção em materiais para toda e qualquer finalidade, seja para uso comercial, de publicidade, jornalístico, editorial, didático e outros que existam ou venham a existir no futuro, para veiculação/distribuição em território nacional e internacional, por prazo indeterminado. Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ora autorizada ou a qualquer outro.

_____, _____ de _____ de 202__

Assinatura

Telefone: (____) _____

E-mail: _____

ANEXO IV - TERMO DE RENÚNCIA AO DIREITO DE GRAVAÇÃO (Membros da IES e Avaliadores)

Eu, (nome completo da pessoa filmada), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, residente na Rua _____ n.º _____, (cidade) - (estado), DECLARO que não realizarei qualquer tipo de registro ou gravação das reuniões e/ou entrevistas das quais participe em razão da avaliação nº SEI _____, sob pena de incorrer em sanções administrativas, civis e criminais.

_____, _____ de _____ de 202__

Assinatura

Telefone: (____) _____

E-mail: _____

ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE (IES E AVALIADORES)

_____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, com sede na (ENDEREÇO), (CEP), neste ato devidamente representada por seu PROCURADOR, _____, (estado civil), Carteira de Identidade nº _____, CPF/MF nº _____, doravante simplesmente designada Instituição de Ensino Superior - IES e, de outro lado:

_____, brasileiro(a), (Estado civil), (profissão), titular da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado(a) no (ENDEREÇO), (CEP), (município), (no Estado), doravante simplesmente designado(a) “AVALIADOR(A)” Ponto Focal.

_____, brasileiro(a), (Estado civil), (profissão), titular da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado(a) no (ENDEREÇO), (CEP), (município), (no Estado), doravante simplesmente designado(a) “AVALIADOR(A)”. Considerando que, para bom e fiel desempenho das atividades da Instituição de Ensino Superior - IES faz-se necessária a disponibilização de informações técnicas e confidenciais, incluídos dados de pessoas, físicas e jurídicas, projetos, especificação, funcionamento, organização e desempenho da referida Instituição de Ensino Superior - IES, as partes identificadas acima celebram entre si o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS e DADOS PESSOAIS disponibilizadas pela Instituição de Ensino Superior - IES, em razão da relação existente entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Todas as informações pessoais e técnicas obtidas com a Instituição de Ensino Superior - IES e relacionadas a projetos, dados pessoais, especificação, funcionamento, organização ou desempenho da Instituição de Ensino Superior - IES serão tidas como CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS.

2.1 Dados pessoais: todas as informações relacionadas a uma pessoa identificada ou identificável. São os dados de identificação, como nome, RG, CPF, endereço, telefone, e-mail, endereço de IP, entre outros;

2.2 Tratamento de dados: são todas as operações realizadas com dados pessoais das pessoas naturais, assim entendidos como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

2.3 Será considerada, para efeito deste termo, toda e qualquer informação, ainda, chancelada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que o empregado tenha acesso:

a) Por qualquer meio físico (v.g. documentos impressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, etc).

b) Por qualquer forma registrada em mídia eletrônica (cd's, dvd's, pendrives, etc).

c) Oralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

O AVALIADOR compromete-se:

a) A manter sigilo e não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso em virtude de tratamento de dados, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros.

b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso para exposição externa, somente para uso exclusivo da avaliação.

c) A não repassar as informações confidenciais a que tiver acesso, exceto para uso exclusivo da avaliação, responsabilizando-se por todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio.

3.1 As informações confidenciais repassadas aos AVALIADORES somente poderão ser abertas a terceiros, mediante consentimento prévio e por escrito da Instituição de Ensino Superior - IES ou, em caso de determinação judicial, hipótese em que o AVALIADOR deverá informar de imediato, por escrito, à Instituição de Ensino Superior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES NÃO CONFIDENCIAIS

Não configuram informações confidenciais aquelas:

- a) Que já eram de domínio público.
- b) Que vier a se tornar de domínio público, sem a quebra deste contrato.
- c) Que não é mais tratada como confidencial pela empresa.

CLÁUSULA QUINTA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

Todas as obrigações de confidencialidade e sigilo previstas neste termo continuarão válidas e exigíveis por prazo indeterminado e perdurarão independentemente do término do contrato de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Deverá o AVALIADOR:

- a) Usar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprir os fins da avaliação.
 - b) Manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas à Instituição de Ensino Superior - IES e Assessoria de Ensino Superior - ASU que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas.
 - c) Proteger as informações confidenciais que lhe foram divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais.
 - d) Manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à Instituição de Ensino Superior - IES, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.
- 6.1 O AVALIADOR fica, desde já, proibido de produzir cópias ou backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ele fornecidos ou documentos que tenham chegado ao seu conhecimento, exceto para uso do que foi contratado.
- 6.2 O AVALIADOR deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ele fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela Instituição de Ensino Superior - IES para entrega, ou quando não for mais necessária à manutenção das informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento, exceto para uso do que foi contratado.
- 6.3 O AVALIADOR deverá destruir todo e qualquer documento por ele produzido que contenha informações confidenciais da Instituição de Ensino Superior - IES, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento, exceto para uso do que foi contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente instrumento, o AVALIADOR manifesta sua concordância no seguinte sentido:

- a) Todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes.
- b) O presente termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior e aditivo.
- c) As alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas pela Instituição de Ensino Superior - IES não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade e Sigilo, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento.
- d) O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais disponibilizadas para o AVALIADOR, em razão do presente objetivo, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE

Este termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes.

Parágrafo Único: As disposições deste instrumento devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a qualquer

informação confidencial que possa já ter sido divulgada, antes da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará o AVALIADOR infrator, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos comprovados pela Instituição de Ensino Superior - IES, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes da execução deste Instrumento é o da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, caso não sejam solucionadas administrativamente.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

_____, _____ de _____ de 202__

Instituição de Ensino Superior

Avaliador - Ponto focal Avaliador

Testemunha 1 Testemunha 2

Testemunha 1: Nome: _____

CPF nº _____

Testemunha 2: Nome: _____

CPF nº _____

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E AUTENTICIDADES DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS (Avaliador)

Eu, _____, residente e domiciliado em _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro, para fins de direito, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações, os documentos, vídeos e links apresentados para avaliação do curso _____ da Universidade _____ à Assessoria de Ensino Superior da SEE/MG, são verdadeiros e autênticos. E por ser esta a expressão da verdade, sob as penas da lei, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de 202__

Avaliador

ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO (Avaliador)

Na condição de avaliador credenciado ao Banco de Avaliadores da Assessoria de Ensino Superior - ASU/SEE-MG, atesto ciência da Resolução CEE nº 502, de 21 de outubro de 2025, e das Resoluções da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, que regem a Regulação do Ensino Superior do Sistema Estadual de Ensino, do Pagamento do Auxílio de Avaliação Educacional - AAE e comprometo-me a:

1. Ingressar no sistema eletrônico de videoconferência designado na data e horário determinados e cumprir com pontualidade o cronograma de avaliação.
2. Apresentar relatórios claros, objetivos e suficientemente densos, informando pontualmente as evidências constatadas para cada indicador do instrumento.
3. Não realizar gravação de qualquer interação com a Comissão de Verificação/Avaliação.
4. Garantir que o ambiente no qual estarei para a realização da avaliação mantenha o sigilo das informações que serão compartilhadas.
5. Conexão de internet estável e rápida.
6. Domínio sobre o uso de ferramentas de Tecnologia da Informação, e preferencialmente, experiência com ferramentas de videoconferência.
7. Manter observância sobre todas as orientações da Assessoria de Ensino Superior para a redação do relatório.
8. Manter sob minha responsabilidade as senhas de acesso a todos os sistemas eletrônicos utilizados para a realização da avaliação externa.
9. Não manter sob minha guarda, pós visita, quaisquer documentos adicionais que sejam disponibilizados pela IES em razão da avaliação externa por meio do sistema eletrônico indicado pela Assessoria de Ensino Superior.
10. Reportar à Assessoria de Ensino Superior quaisquer situações que dificultem ou impeçam o cumprimento do cronograma de avaliação.
11. Participar, sempre que convocado, de atividades de capacitação e formação continuada no âmbito da Secretaria Estadual de Educação.
12. Não conceder entrevistas ou quaisquer formas de exposição na mídia, além de não me manifestar em redes sociais sobre as avaliações de cuja comissão faça parte.
13. Não antecipar o resultado de qualquer análise e tampouco o relatório final da avaliação à Instituição de Ensino Superior.
14. Evitar comparações com experiências existentes em outras instituições de educação superior.
15. Utilizar somente os sistemas eletrônicos de videoconferência e de transmissão de documentos adicionais oriundos da IES e disponibilizados pela Assessoria de Ensino Superior.
16. Não usar a ocasião da avaliação externa para realizar ou acordar palestras, cursos, promoção de livros ou outras atividades de caráter pessoal.
17. Utilizar as informações coletadas exclusivamente para os objetivos da avaliação.
18. Manter atualizados meus dados cadastrais.
19. Comunicar a aposentadoria.
20. Assegurar a disponibilidade completa para meu desempenho na avaliação externa nos dias de sua realização, conforme cronograma acordado, estando ciente que não é permitida a realização de atividades da minha instituição de origem simultaneamente às da avaliação.

_____, ____ de _____ de 202__

Avaliador

ANEXO VIII - TERMO DE CONDUTA ÉTICA (Avaliador)

Como docente selecionado e capacitado para integrar o Banco de Avaliadores da Secretaria de Estado de Educação – SEE/MG, firmo este Termo de Conduta Ética, comprometendo-me a seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade, segurança jurídica e interesse público, e

em especial:

1. Manter sigilo sobre as informações obtidas em função da avaliação externa.
2. Não promover ou indicar atividade de consultoria, assessoria ou organização de eventos relacionados à atividade educacional.
3. Atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade e responsabilidade.
4. Respeitar a diversidade e as especificidades das instituições de educação superior e cursos de graduação avaliados.
5. Não aceitar quaisquer benefícios ofertados pelas Instituições de Educação Superior em função da atividade no processo de avaliação externa.
6. Comunicar à Assessoria de Ensino Superior sobre eventual impedimento ou conflito de interesses em relação à avaliação externa, à qual fui designado.

_____, ____ de _____ de 202__

Avaliador



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Oliveira Braga de Souza**, **Secretário(a) de Estado**, em 12/08/2026, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146633129** e o código CRC **42DBC4C6**.

Referência: Processo nº 1260.01.0149055/2026-12

SEI nº 146633129